

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: fibg7fy7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de resolução nº 6/2019 Protocolo nº 188/2019 Processo nº 150/2019</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Acresce o “Capítulo III-B” ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º O Título III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a ser acrescido do seguinte Capítulo III-B:

“CAPÍTULO III-B – DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 47-E Cada Deputado tem direito a uma vaga demarcada com seu nome no estacionamento destinado aos Deputados;

Art. 47-F Cada gabinete tem direito a duas vagas no estacionamento destinado aos gabinetes, também demarcadas com seus respectivos números.

§ 1º Fica a critério do gabinete a distribuição das vagas entre seus servidores;

Art. 47-G A escolha das vagas privativas de estacionamento seguirá os mesmos critérios estabelecidos para escolha do gabinete parlamentar.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca estabelecer critérios objetivos para a escolha das vagas de estacionamento pelos Deputados, firme no princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e art. 129, *caput*, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Max Russi
Deputado Estadual